

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEM REPASSE FINANCEIRO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O IFPA CAMPUS PARAUAPEBAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Nº XX/20XX

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, visando estabelecer Acordo de Cooperação Técnica sem repasse de financeiro, na forma abaixo.

PARTÍCIPES:

IFPA O Instituto Federal do Pará, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, doravante denominado "IFPA", instituição pública de ensino básico, técnico e tecnológico, com sede na Avenida João Paulo II, nº 514, bairro Castanheira, Belém, Pará, Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30, representado pela Sra. Ana Paula Palheta Santana, inscrita no Registro Geral - [REDACTED] - SSP/PA e no Cadastro de Pessoa Física - [REDACTED], nomeada pelo Decreto Presidencial de 2/08/2023, publicado no D.O.U. de 2/08/2023, Seção 2, página 1, edição extra, e observando a delegação de competência contida no art. 17, XIII, do Regimento Geral do IFPA, conforme Res. 399/2017 - CONSUP/IFPA, de 11 de setembro de 2017, publicado no D.O.U. nº 182, de 21/09/17, Seção 1, p. 38 a 48.

PMP A Prefeitura Municipal de Parauapebas, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 22.980.999/0001-15, com sede no Centro Administrativo, Morro dos Ventos, Quadra Especial, Bairro Beira Rio II, CEP: 68.515-000, Parauapebas-PA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Darci José Lermen, brasileiro, casado, ensino superior, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] - SSP/PA, inscrito no CPF [REDACTED], que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste Acordo de cooperação técnica, daqui por diante designada PREFEITURA.

A parte supra identificadas ajustaram e por este instrumento celebram o Acordo de Cooperação Técnica - ACT, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEM REPASSE DE FINANCEIRO**, tendo em vista o que consta do Processo n. 23051.022000/2023-75 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer a relação de mútua cooperação técnica sem repasse financeiro entre os partícipes com o propósito de apoiar a viabilização de iniciativas voltadas ao funcionamento de cursos profissionalizantes de Formação Inicial e Continuada, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA/FIC-EPT), no **CAMPUS PARAUAPEBAS** do IFPA, objetivando a **AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO E EXTENSÃO DO IFPA EM PARAUAPEBAS/PA**, nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica, conforme Planos de Trabalho anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Serão elaborados Planos de Trabalho específicos por uma ou mais unidades de conservação de acordo com os projetos e ações a serem executadas em parceria, garantindo monitoramento de sua execução, avaliação dos resultados e atualização do planejamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Planos de Trabalho deverão conter a identificação das partes interessadas, bem como a descrição das metas a serem executadas, considerando as fases, quantidades e períodos de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

- c) designar, no prazo de 60 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- n) Proporcionar infraestrutura adequada e pessoal qualificado para execução do objeto previsto neste ACT;
- o) Obter os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACT;
- p) Observar as normas regulamentares e vigentes para fiel cumprimento deste ACT;

q) Emitir a documentação referente à conclusão dos eventos de capacitação, projetos e outros em conformidade com as normas vigentes;

r) Divulgar, por meio eletrônico, as ações decorrentes deste ACT;

PARÁGRAFO ÚNICO. A execução do previsto nesta cláusula será de responsabilidade de ambos os partícipes, dentro das suas respectivas áreas de atuação.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, a transmitir com presteza todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo outro partícipe no tocante aos objetos compreendidos pelo presente Acordo de Cooperação Técnica.

Compete ao IFPA CAMPUS PARAUAPEBAS:

a) Planejar e estabelecer as diretrizes de caráter acadêmico e administrativo da formação profissionalizante (EPT) necessárias à execução deste ACT;

b) Convocar reuniões com a Prefeitura Municipal de Parauapebas, periodicamente, para avaliar a execução deste ACT;

c) Disponibilizar as instalações básicas necessárias ao desenvolvimento das ofertas acadêmicas da formação profissionalizante (EPT), tais como: laboratórios, unidades integradas de ensino-pesquisa-extensão, salas de aula, biblioteca, dentre outras, do IFPA Campus Parauapebas, quando necessário;

d) Fornecer o corpo técnico para realizar as atividades necessárias à execução deste ACT, conforme calendário definido conjuntamente pelas instituições partícipes;

e) Promover formação, treinamentos, oficinas, assim como a certificação da formação profissionalizante (EPT) dos discentes regularmente matriculados que integralizarem todos os componentes curriculares da EJA, referente à 3ª e 4ª etapas do Ensino Fundamental II, e da Formação Inicial e Continuada (FIC).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS:

- a) Coordenar, junto às secretarias do município, o desenvolvimento das atividades a serem executadas, conforme as áreas de abrangência, para a oferta dos objetos deste ACT;
- b) Convocar reuniões com o IFPA Campus Parauapebas, periodicamente, para avaliar a execução deste ACT;
- c) Designar um servidor da Prefeitura para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos de coordenação em cada atividade listada na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;
- d) Garantir infraestrutura física (salas de aula, espaços para oficinas/palestras), quando formalmente solicitados, para o desenvolvimento das atividades previstas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste ACT, quando houver a necessidade destas serem realizadas fora do IFPA;
- e) Garantir transporte e à alimentação visando permanência e êxito na formação profissionalizante (EPT) dos discentes regularmente matriculados referente à 3ª e 4ª etapas do Ensino Fundamental II, e da Formação Inicial e Continuada (FIC).

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 60 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até **30 dias** da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O instrumento específico mencionado na Subcláusula Primeira deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **2 (dois) anos** a partir da **a partir da data da publicação** na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DIREITOS INTELECTUAIS - (Se for o Caso)

Caberá às partes, em igualdade de condições, o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias resultantes da execução deste instrumento de parceria, respeitando as normas legais que regem o tema.

Qualquer invento, aperfeiçoamento, inovação ou descoberta, obtenção de processo ou produto, privilegiável, ou não, oriundo da execução deste acordo de cooperação técnica, pertencerá às partes em igualdade de condições, devendo sua utilização, licenciamento ou cessão ser, previamente, regulada em Instrumento Específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de **90 dias**;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, **30 dias**, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os **PARTÍCIPIES** deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até **120 dias** após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Comarca de Parauapebas-PA.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos

representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Parauapebas-PA, _____ de _____ de 2023.

Ana Paula Palheta Santana
Assinado de forma digital por Ana Paula Palheta Santana
Dados: 2024.01.22 15:27:06-03'00'
ANA PAULA PALHETA SANTANA
Reitora do IFPA
Decreto Presidencial de 02/08/2023, D.O.U de 02/08/2023

DARCI JOSE LERMEN
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN
LERMEN

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas
Decreto de 01/01/2019, D.O.E. nº 33.771 de 02/01/2019

Plano de Trabalho – Acordo de Cooperação Técnica

Agente Ambiental de Resíduos Sólidos e Eletricista Instalador Predial de
Baixa Tensão

1 – DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA

CNPJ: 10.769.980/001-30

Endereço: Av. João Paulo II, 514 - Castanheira, Belém - PA,

Cidade: Belém/Pará

CEP: 66645-240

Esfra Administrativa- FEDERAL

Nome do responsável: ANA PAULA PALHETA SANTANA

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Órgão expedidor: SSP/PA

Cargo/função: Reitora

Endereço: Av. João Paulo II, S/N Bairro Castanheira

Cidade: Belém - PA Estado: PA

CEP: 66.645-240

PARTICIPE 2: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CNPJ: 22.980.999/001-15

Endereço: Centro Administrativo, Morro dos Ventos II Q. Especial, Bairro Beira
Rio

Cidade: Parauapebas Estado: PA

CEP: 68.515-000

DDD/Fone:

Esfera Administrativa (Municipal)

Nome do responsável: Darci Jose Lermen

CPF:

RG:

Órgão expedidor: SSP/PA

Cargo/função: PREFEITO

Endereço:

Cidade: Parauapebas Estado: Pará

CEP: 68.515-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título:

EJA-FIC-EPT de Eletricista Instalador Predial e Baixa Tensão e EJA-FIC-EPT de Agente Ambiental de Resíduos Sólidos.

PROCESSO

23051.022000/2023-75

nº:

Data da assinatura:

Início (mês/ano):

MARÇO/2024

Término (mês/ano):

MARÇO/2026

O presente instrumento tem por objeto estabelecer a relação de mútua cooperação técnica e financeira entre os partícipes com o propósito de apoiar a viabilização de iniciativas voltadas ao funcionamento de cursos profissionalizantes de Formação Inicial e Continuada, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA/FIC-EPT), no **CAMPUS PARAUAPEBAS** do IFPA, objetivando a **AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO E EXTENSÃO DO IFPA EM PARAUAPEBAS/PA**, nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica, conforme Planos de Trabalho anexos.

3. DIAGNÓSTICO

O acordo de cooperação técnica, sem repasse financeiro, entre o IFPA e a Prefeitura de Parauapebas-PA tem como necessidade prioritária o atendimento aos alunos da Educação de Jovens e Adultos do ensino fundamental que, até o momento presente, não possuem qualificação técnica. Até agora, não possuímos nenhum acordo que nos permita atender a esses alunos do município. Os benefícios que este acordo gerará beneficiarão não somente os alunos, mas toda a região, pois oportunizará a eles uma qualificação profissional e ao município uma mão de obra especializada."

4. ABRANGÊNCIA

A localidade de execução do termo de cooperação técnica será na cidade de Parauapebas/PA sendo o público alvo os alunos do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) completo, com a idade mínima de 15 anos.

5. JUSTIFICATIVA

O IFPA é uma instituição pública federal de excelência no ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, que busca garantir a integração e diversidade dos saberes e a inclusão dos cidadãos no mundo do trabalho, que tem como objetivo promover a educação profissional e tecnológica em todos os níveis e modalidades.

Visando atender a demanda local e regional é que propomos os cursos EJA FIC EPT de Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão e Agente Ambiental de Resíduos Sólidos, na modalidade presencial, que é destinado aos cidadãos com Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) completo, com a idade mínima de 15 anos.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

Objetivo Geral:

- Promover a Educação Profissional articulada ao Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos através da Formação Inicial e Continuada nos cursos de Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão e Agente Ambiental de Resíduos Sólidos.

Objetivos Específicos:

- Proporcionar aos alunos do curso formação profissional com base nas tendências de competitividade contemporânea, capacitando-os a intervir de forma positiva no desenvolvimento econômico e social da região;
- Formar mão de obra qualificada para atuar na área de instalações elétricas e gestão de resíduos sólidos, inserindo-os no mercado de trabalho, a fim de aumentar suas perspectivas socioeconômicas;
- Formar profissionais capazes de atuar na execução de instalação e manutenção elétrica de baixa tensão, comandos e acionamentos elétricos, e controladores lógicos programáveis, de acordo com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene e saúde;
- Formar profissionais para atuar no processo de informar, fiscalizar, implantar legislação e atuar como agente conscientizado dos mecanismos de tratamento adequado à gestão dos resíduos sólidos;
- Desenvolver a educação profissional integrada ao trabalho, à ciência e à tecnologia;
- Proporcionar a habilitação profissional em curto prazo, observando-se as exigências e expectativas da comunidade regional;
- Colocar à disposição da sociedade profissionais aptos ao exercício de suas funções e conscientes de suas responsabilidades.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A EJA Formação Inicial e Continuada - Ensino Fundamental tem como objetivo integrar conhecimentos da educação geral com a formação profissional inicial e continuada por meio de metodologias adequadas aos tempos e espaços da realidade dos sujeitos sociais que constituem o público beneficiário, fazendo-se necessário construir uma proposta pedagógica que contemple em sua organização curricular a dimensão do trabalho e a elevação de escolaridade tendo como referência o perfil dos estudantes e suas experiências anteriores, o que será possível através do diálogo entre professor e aluno.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1 Unidade Responsável: Instituto Federal do Pará- Campus Parauapebas e Prefeitura Municipal de Parauapebas

8.2 Gestora do IFPA: Vanessa Dos Santos Moura Moreno

8.3 Gestor da Prefeitura: Darci Jose Lermen

9. RESULTADOS ESPERADOS

1. Formar cidadãos para que possam atuar em diferentes processos de trabalho relacionados aos eixos tecnológicos, com especificidade em uma habilitação profissional reconhecida pelos órgãos oficiais e profissionais;

2. Preparar 60 profissionais para o mercado de trabalho através da formação na EJA-FIC: 30 profissionais formados no curso de Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão e 30 profissionais formados no curso de Agente Ambiental de Resíduos Sólidos.

3. Promover a Educação Profissional Tecnológica articulada ao Ensino Fundamental II, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos através da Formação Inicial e Continuada, capacitando o aluno para pensar a sustentabilidade ambiental, gerenciamento de resíduos e de recursos utilizados em seu dia a dia, em proveito de sua saúde e de sua família, e a geração de renda através da criação de empreendimentos com preocupação ambiental.

9.1 INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

- Construção de relatórios sobre as formações realizadas;
- Realização de reuniões para avaliação das formações realizadas;
- Construção de relatórios sobre o desenvolvimento e resultados alcançados.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Divulgação e Seleção dos Alunos	DIVULGAÇÃO	IFPA/ PMP	Fev/2024	Aguardand o aprovação do ACT

		INSCRIÇÃO DOS ALUNOS	PMP	Fev/2024	Aguardand o aprovação do ACT
		SELEÇÃO DOS ALUNOS	IFPA/PMP	Mar/2026	Aguardand o aprovação do ACT
2	Início das Aulas	Apresentação das matérias técnicas	IFPA	Mar/2026	Aguardand o aprovação do ACT
3	Programa das aulas	Ministração das Aulas conforme PPC's dos cursos	IFPA	MAR/2024 à abril/2026	Aguardand o aprovação do ACT
4	Finalização	Finalização e Certificação	IFPA/PMP	Mar/2026	Aguardand o aprovação do ACT

10. ASSINATURA DOS PARTICIPE:

Belém-PA, _____ de _____ de 2023.

ANA PAULA PALHETA SANTANA

Reitora do IFPA

Decreto Presidencial de 02/08/2023, D.O.U de 02/08/2023

DARCI JOSE

LERMEN: [REDACTED]

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN: [REDACTED]

Ana Paula
Palheta
Santana

Assinado de forma digital por Ana Paula Palheta Santana
Dados: 2024.01.22 15:27:52 -03'00'

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito de Parauapebas

Decreto de 01/01/2019, D.O.E. nº 33.771 de 02/01/2019

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2024 - UASG 158121**

Nº Processo: 23414.003294/2023-60.

Dispensa Nº 90002/2024. Contratante: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG.

Contratado: 025581570 - TELEFONICA BRASIL S.A. Objeto: Contratação de serviços comuns de telefonia móvel (voz + dados). Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 28/02/2024 a 28/02/2026. Valor Total: R\$ 17.952,00. Data de Assinatura: 28/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 28/02/2024).

CAMPUS JANUÁRIA**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2024- Lei nº 8.745/1993; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Januária; CONTRATADA: CAMILA ALVES DA SILVA; OBJETO: Prestação de Serviços Profissionais de Professor Substituto; VALOR: Equivalente à Classe D-I, Nível 1 - 40 horas semanais (Vencimento Básico + RT - Especialização); VIGÊNCIA: 29/02/2024 a 28/08/2024, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 12363210920TP0031, Elemento de Despesa: 3190.04.00, Fonte: 08100000000; podendo ser prorrogado; DATA E ASSINATURAS: 29/02/2024; Emanuelito Fernandes Vieira Júnior, pelo Contratante e Camila Alves da Silva, Contratada.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024 - UASG 158378**

Nº Processo: 23393000038202497. Objeto: Aquisição de combustíveis, gasolina comum e diesel comum.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 01/03/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Fazenda São Geraldo, S/n - Estrada Januaria Km 06, Bom Jardim - Januária/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/158378-5-90002-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 01/03/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/03/2024 às 08h30 no site www.gov.br/compras.

WILLIAN CANABRAVA DO AMARAL
Coordenação de Compras

(SIASGnet - 29/02/2024) 158378-26410-2024NE800001

CAMPUS SALINAS**EXTRATO CONTRATO**

ESPECIE: Contrato de prestação de serviços nº 31/ 2024 - Lei nº 8.745 / 1993; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Salinas; CONTRATADO: Rayrinne Ferreira Miranda; OBJETO : Prestação de Serviços Profissionais de Professor Substituto; VALOR: Equivalente a Classe D- I, Nível 1- 40 horas semanais - Vencimento Básico + RT Mestrado; VIGÊNCIA: 29/02/2024 a 10/08/2024, podendo ser prorrogado; DATA E ASSINATURAS: 29/02/2024; GUILHERME MENDES DE ALMEIDA CARVALHO, pelo Contratante e RAYRINNE FERREIRA MIRANDA, Contratado. Guilherme Mendes de Almeida Diretor-Geral

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica, entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA e a Prefeitura Municipal de Parauapebas-PA. Processo nº 23051.022000/2023-75. RESUMO DO OBJETO: Cooperação técnica sem repasse financeiro com a finalidade de apoiar o funcionamento de cursos profissionalizantes de jovens e adultos (EJA/FIC-EPT) no Campus Parauapebas do IFPA. DATA DA ASSINATURA: 20/02/2024. VIGÊNCIA: 02 anos a partir da publicação no DOU. ASSINAM: Ana Paula Palheta Santana, Reitora do IFPA, e Darci José Lermen, Prefeito de Parauapebas-PA.

CAMPUS CASTANHAL**EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2024 - UASG 158308**

Nº Processo: 23051.008572/2023-45.

Pregão Nº 6/2023. Contratante: INST.FED.DO PARA/CAMPUS CASTANHAL.

Contratado: 22.656.435/0001-21 - KAIZEN COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Objeto: Aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios, perecíveis/não perecíveis para suprir o núcleo de alimentação e nutrição do campus castanhal.

Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 23/01/2024 a 23/01/2025. Valor Total: R\$ 2.187.974,25. Data de Assinatura: 23/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 29/02/2024).

**EDITAL Nº 33, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 31, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB, nomeada pelo Decreto Presidencial de 18/10/2022, publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2022, no uso de suas atribuições legais, resolve abrir inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, com vistas à contratação de PROFESSOR SUBSTITUTO, por tempo determinado, para atender às necessidades de excepcional interesse público dos campi do IFPB, nos termos da Lei no 9.394, de 20/12/1996, da Lei no 8.112, de 11/12/1990, e suas alterações posteriores, da Lei no 11.784, de 22/09/2008, da Lei no 12.772, de 28/12/2012, da Lei no 8.745, de 09/12/1993, da Lei no 9.849, de 26/10/1999, e alterações posteriores, da Lei no 12.425, de 17/06/2011, Decreto no 9.739, de 23/03/2019, conforme disposto a seguir:
ONDE-SE LÊ:

Cód.	Unidades Curriculares	Perfil / Habilitação Exigida	Vagas	Campus
Código - Gastronomia	1 Habilidades básicas de cozinha; Higiene e manipulação de alimentos; Nutrição e restrições alimentares; Panificação; Confeitaria; Gestão gastronômica; Cozinha internacional; Gastronomia Brasileira; Enogastronomia, eventos em gastronomia; Serviços de salão e bar.	Tecnologia em Gastronomia ou Bacharelado em Gastronomia.	01	Areia

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2024 - UASG 158308

Nº Processo: 23051.008572/2023-45.

Pregão Nº 6/2023. Contratante: INST.FED.DO PARA/CAMPUS CASTANHAL.

Contratado: 24.340.664/0001-68 - CEREALISTA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios, perecíveis/não perecíveis para suprir o núcleo de alimentação e nutrição do campus castanhal. Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 23/01/2024 a 23/01/2025. Valor Total: R\$ 89.060,00. Data de Assinatura: 23/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 29/02/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2024 - UASG 158308

Nº Processo: 23051.008572/2023-45.

Pregão Nº 6/2023. Contratante: INST.FED.DO PARA/CAMPUS CASTANHAL.

Contratado: 26.892.930/0001-90 - R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios, perecíveis/não perecíveis para suprir o núcleo de alimentação e nutrição do campus castanhal. Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 23/01/2024 a 23/01/2025. Valor Total: R\$ 288.400,00. Data de Assinatura: 23/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 29/02/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2024 - UASG 158308

Nº Processo: 23051.008572/2023-45.

Pregão Nº 6/2023. Contratante: INST.FED.DO PARA/CAMPUS CASTANHAL.

Contratado: 29.243.087/0001-00 - J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios, perecíveis/não perecíveis para suprir o núcleo de alimentação e nutrição do campus castanhal. Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 23/01/2024 a 23/01/2025. Valor Total: R\$ 221.334,00. Data de Assinatura: 23/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 29/02/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2024 - UASG 158308

Nº Processo: 23051.008572/2023-45.

Pregão Nº 6/2023. Contratante: INST.FED.DO PARA/CAMPUS CASTANHAL.

Contratado: 47.413.113/0001-82 - M.K.A. ARAGAO COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios, perecíveis/não perecíveis para suprir o núcleo de alimentação e nutrição do campus castanhal. Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 23/01/2024 a 23/01/2025. Valor Total: R\$ 152.000,00. Data de Assinatura: 23/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 29/02/2024).

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 - UASG 158308**

Nº Processo: 23051026544202392. Objeto: Contratação de serviço contínuo com dedicação de mão-de-obra exclusiva de vigilância patrimonial armada ao Campus Castanhal.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 01/03/2024 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Rod. Br 316 Km 61,s/,, Titanlandia - Castanhal/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/158308-5-90003-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 01/03/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/03/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: E-mail: cpl.castanhal@ifpa.edu.br.

ELISANGELA MARIA DE BRITO PEREIRA
Pregoeira

(SIASGnet - 29/02/2024) 158308-26416-2024NE800054

CAMPUS ÓBIDOS**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO 1/2024 Nº Processo: 23051.015835/2023-78. Pregão Nº 2/2023. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ/CAMPUS ÓBIDOS Contratado: 06.064.175/0001-49 - AIRES TURISMO LTDA. Objeto: Contratação de serviços agenciamento de viagens, compreendendo reserva, seguro, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e repasse de passagem aérea nacional, para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS ÓBIDOS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: LEI 8.666/1993. Vigência: 01/03/2024 a 01/03/2025. Valor Total: R\$ 60.001,20. Data de Assinatura: 28/02/2024.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**AVISO DE PENALIDADE**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, autarquia do Poder Executivo Federal, CNPJ 10.783.898/0001-75, vem por meio deste, comunicar os representantes da SOS Gás Ltda - EPP, CNPJ 09.266.128/0001-76, da aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR COM O ÓRGÃO, pelo prazo de 03 (três) meses, resultante de inexecução contratual total apurado por intermédio do processo administrativo nº 23381.010832.2021-35, a surtir seus efeitos a partir desta publicação.

João Pessoa/PB, 29 de fevereiro de 2024.
JOSÉ ALBINO NUNES
Pró-Reitor de Administração e Finanças